



Câmara Municipal de Delmiro Gouveia – Alagoas.
Travessa Luiz Carlos Cavalcante de Lima, 04 – Centro. Fone: (82) 3641-3175.
Delmiro Gouveia – Alagoas
CNPJ: 12.421178/0001-95
E-mail: engjhilder@hotmail.com

GABINETE DO VEREADOR JEANN HILDER DE ARAÚJO SILVA

Projeto de Lei n.º 018 /2024

Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal do Município de Delmiro Gouveia - AL, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA - ALAGOAS, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE ELA APROVA E A PREFEITA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Implementar o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF com os objetivos de promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania, sensibilizar o cidadão para a função socioeconômica do tributo, levar conhecimento ao cidadão sobre administração pública e criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão.

Art. 2.º A implementação do PMEF será de responsabilidade do Grupo Municipal de Trabalho de Educação Fiscal – GMEF.

Art. 3.º O GMEF será composto por representantes, nomeados por ato do Poder Executivo Municipal, em caráter efetivo e permanente, de cada um dos seguintes órgãos:

- I –Secretaria Municipal da Fazenda;
- II –Secretaria Municipal da Educação;
- III – Representantes das Escolas Municipais.

Art. 4.º Compete à Secretaria de Economia e Finanças de Delmiro Gouveia – AL:

- I - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PEF;
- II - institucionalizar e coordenar o Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFM;
- III - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PEF;

IV - subsidiar tecnicamente, quando solicitado, os grupos GEF, GEFE e GEFF na elaboração de material didático;

V - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PEF;

VI - incluir a Educação Fiscal nos programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

VII - realizar a divulgação do PEF;

VIII - realizar parcerias de interesse do Programa.

Art. 5.º Compete à Secretaria de Educação Municipal:

I - subsidiar pedagogicamente, quando solicitado, os grupos GEF, GEFE e GEFF na elaboração de material didático;

II - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PEF;

III - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PEF;

IV - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PEF;

V - incluir a Educação Fiscal nos seus programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

VI - realizar a divulgação do PEF;

VII - realizar parcerias de interesse do Programa;

VIII - fornecer dados referentes ao censo escolar, solicitados pela coordenação do PEF.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua aprovação.

Delmiro Gouveia – AL, 27 de junho de 2024.

Jeann Hilder de Araújo Silva
Vereador – MDB

JUSTIFICATIVA

A justificativa será feita em plenário pelo autor.

